



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFTO Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se:

I - SIC: Serviço de Informação ao Cidadão – Serviço disponibilizado para recebimento e tratamento das solicitações abrangidas pela Lei de Acesso à Informação, cuja atuação é monitorada pela Controladoria-Geral da União (CGU).

II - Sistema Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação onde os manifestantes registram não apenas demandas de Ouvidoria, mas também pedidos de acesso à informação para tratamento pelo Serviço de Informação ao Cidadão do IFTO, regulamentado por meio desta Instrução Normativa.

III - Autoridade de Monitoramento: Autoridade designada pelo reitor para exercer as atribuições de que trata o art. 40 da LAI.

IV - Gestor do SIC: Servidor designado pelo reitor para exercer as atribuições de que trata esta Instrução Normativa, sendo o servidor responsável pelo SIC no âmbito do IFTO.

V - Gestores do IFTO: Responsáveis em nível de Direção ou Assessoramento: o reitor, os diretores dos **campi**, os pró-reitores e os diretores sistêmicos, os quais serão responsáveis por conferir a resposta encaminhada pela área técnica do respectivo setor e efetuar o devido encaminhamento, cuja pasta será designada na resposta ao cidadão como área responsável pela resposta apresentada.

VI - Responsáveis pelos Setores de Controle do IFTO: corregedor, auditor, ouvidor, procurador, presidente do Conselho Superior e presidente da Comissão de Ética, os quais serão responsáveis por conferir a resposta encaminhada pela área técnica do respectivo setor e efetuar o devido encaminhamento, cuja pasta será designada na resposta ao cidadão como área responsável pela resposta apresentada.

VII - Área Técnica: Setor com conhecimento técnico e/ou produtor da informação solicitada pelo cidadão, o qual poderá ser contactado pelos gestores ou responsáveis pelos setores de controle para elaboração da resposta ao pedido de acesso à informação, que

deverá ser enviada ao gestor ou responsável da respectiva área para seu encaminhamento ao Serviço de Informação ao Cidadão.

VIII - **Transparência Ativa:** Informações de interesse geral ou coletivo que estão disponíveis no portal oficial do IFTO.

IX - **Transparência Passiva:** Informações disponibilizadas diretamente ao cidadão através do Serviço de Informação ao Cidadão que não se encontram em Transparência Ativa.

X - **Autoridade Classificatória:** Autoridade responsável por exercer a competência de que trata o art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

XI - **Linguagem cidadã:** Linguagem simples e de fácil compreensão, levando-se em consideração, sempre que possível, o contexto sociocultural do usuário dos serviços públicos.

Art. 3º Será instituída, por meio de portaria, comissão responsável pela classificação das informações que demonstrem necessidade de classificação ou desclassificação quanto aos graus de sigilo secreto, ultrassecreto ou reservado, caso haja a necessidade de classificação de informações como sigilosas.

Parágrafo único. A comissão deverá apresentar o resultado dos trabalhos ao gestor máximo do órgão para ratificação das informações e encaminhamento à Autoridade de Monitoramento da LAI, atendendo assim aos arts. 30 e 45 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 4º Considerando o previsto no art. 11 do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017, será instituída, por meio de portaria, comissão responsável pela elaboração e, quando necessário, atualização da Carta de Serviços ao Usuário no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 5º Considerando o previsto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, será instituída, por meio de portaria, comissão responsável pela elaboração e, quando necessário, atualização do Plano de Dados Abertos no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

Parágrafo único. Cabe à Autoridade de Monitoramento da LAI monitorar sua implantação, de acordo com o previsto no art. 40 da Lei 12.527, de 2011.

Art. 6º O SIC/IFTO será um serviço vinculado administrativamente à Ouvidoria do IFTO e subordinado tecnicamente à Autoridade de Monitoramento.

Art. 7º O SIC/IFTO tem as seguintes atribuições:

I - garantir o direito constitucional de acesso às informações públicas, no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação e nas demais legislações vigentes;

II - encaminhar os pedidos de acesso à informação e tramitá-los nas unidades do IFTO para resposta dos gestores e setores de controle, com apoio de suas áreas técnicas;

III - receber os pedidos de acesso à informação e, se necessário, registrá-los na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR; e

IV - contribuir para a Transparência Ativa do IFTO.

Art. 8º São atribuições da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas à implantação e ao aperfeiçoamento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;

II - monitorar a implementação do disposto na LAI;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da legislação;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento da legislação; e

V - intermediar junto à gestão do órgão e manifestar-se acerca de reclamações recebidas nos casos de omissão de resposta do órgão aos pedidos de acesso à informação.

Art. 9º São atribuições do Gestor do SIC:

I - recepcionar os pedidos de acesso à informação e, sempre que possível, fornecer de forma imediata quando a resposta da informação solicitada estiver em Transparência Ativa;

II - registrar os pedidos de acesso à informação recebidos diretamente no balcão do SIC e no e-mail/SIC da Ouvidoria, caso o usuário não possua meios de registrá-lo no Sistema Fala.br ou tenha limitações para fazê-lo;

III - encaminhar a outros órgãos da Administração Pública os pedidos que não forem de competência do IFTO, informando ao cidadão;

IV - analisar preliminarmente os pedidos de acesso à informação, verificando se o pedido é específico e compreensível e solicitando, quando necessário, detalhamento;

V - verificar com a gestão de cada unidade a disponibilidade da informação em Transparência Ativa;

VI - encaminhar o pedido de informação recebido e registrado no Fala.BR aos gestores responsáveis pela informação, quando couber;

VII - monitorar os prazos estabelecidos para resposta;

VIII - enviar a resposta ao pedido de acesso à informação pelo Fala.BR;

IX - orientar o solicitante quanto às hipóteses e ao prazo para interposição de recurso nos casos de negativa ou ausência de resposta;

X - registrar e prestar informação ao solicitante quando houver prorrogação de prazo para resposta;

XI - comunicar à Autoridade de Monitoramento o não cumprimento dos prazos pelas unidades bem como as negativas de acesso às informações;

XII - receber os pedidos de desclassificação e os recursos contra as negativas de acesso à informação, encaminhando à autoridade competente;

XIII - atualizar ou solicitar a atualização da Página de Acesso à Informação, solicitando aos gestores ou às áreas técnicas as informações necessárias para o cumprimento da legislação ou informações relevantes que fomentem a cultura de transparência no IFTO;

XIV - manter atualizados os dados do SIC e os formulários disponibilizados pela CGU em relação à Transparência Ativa; e

XV - apresentar à Autoridade de Monitoramento relatório estatístico dos pedidos de acesso à informação bem como as atividades realizadas no âmbito do Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 10. Compete aos Gestores do IFTO e aos Responsáveis pelos Setores de Controle do IFTO:

I - receber os pedidos de acesso à informação encaminhados através do Serviço de Informação ao Cidadão do IFTO, analisando os requisitos de admissibilidade para uma resposta efetiva;

II - encaminhar os pedidos de acesso à informação recebidos através do Serviço de Informação ao Cidadão do IFTO relativos à sua unidade, quando for necessário, às áreas técnicas responsáveis pela elaboração da resposta, as quais devem observar, sempre que necessário, se existem informações pessoais sensíveis e protegidas pela Lei nº 12.527, de 2011, e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de forma que as informações a serem repassadas aos solicitantes não exponham os dados pessoais sensíveis;

- III - devolver, de imediato, ao Gestor do SIC os pedidos de acesso à informação que não sejam de competência da sua unidade;
- IV - enviar as respostas ao Gestor do SIC em linguagem simples, ou seja, em linguagem cidadã, levando-se em consideração o contexto sociocultural do usuário; e
- V - solicitar ao gestor do SIC prorrogação do pedido de acesso à informação recebido mediante justificativa expressa.

Art. 11. Em casos de impedimentos do Gestor do SIC ou havendo a necessidade de encaminhamentos de pedidos de acesso à informação, o ouvidor poderá realizar esses encaminhamentos aos Gestores do IFTO, sempre que necessário, visto que possui o perfil de Administrador na plataforma, que contempla os perfis Gestor, Cadastrador e Administrador, criados para os gestores das unidades de Ouvidoria e que gerenciam as configurações, a criação de unidades de Ouvidoria e os usuários no sistema.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 04/05/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1283195** e o código CRC **B49A03C5**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.019164/2020-12

SEI nº 1283195